

MES  
2792 V.

1549

# **C** Ordenaçam sobre se nam lan- çarem has egoas a asnos / e sobre ho capar dos sindeiros.



**D**om Joham per graça de  
deos Rey de Portugal / e dos Algarues: Das  
quem e dalem mar em Affrica: senhor de Bui-  
nee / e da conquista / nauegação / e comercio:  
de Ethiopia / Arabia / Persia / e da India. &c.

Faço saber aquantos esta minha carta virem / que pera auer em  
meus regnos mais abastança de cauallos: ey por bem e mando  
que no regno do Algarue / e nas comarcas da estremadura / e  
dantre tejo e Odiana / e tralos mōtes / pessoa algũa de qualquer  
condiçam que seja / nam lance egoa a asno / nem dee a isso consen-  
timento. E fazendo ho contrario sendolhe prouado / perca a egoa  
e ho asno. E nam sendo seus ambos ou algum delles: pagaraa  
ha valia e mais dez cruzados: e nam se podendo prouar quem  
lançou ha egoa ao asno. E se achar que algũa egoa pario dasno /  
se perdera ha tal egoa e ho que parir: posto que seu dono diga q̃  
nam sabe quem lançou sua egoa a asno. E ametade das ditas pe-  
nas sera pera quem o acular: e ha outra metade pera minha ca-  
mara.

**E** ey outro si por bem pera que daqui por diante aja millores  
cauallos: que todellos sindeiros que nam forem de marca con-  
uem a saber de seis palmos de vara de medir de meus regnos / e  
dahi pera cima: a qual medida se farada reigada do casco da mão  
pera cima atee a cernelha / que forem de dous annos se capem. E  
hos que ora ja sam de dous annos e dahi pera cima: aquellas pes-  
soas cujos forem sejam obrigados aos mandar capar ate quinze  
dias do mes de feureiro do anno que vem de quinhentos e cin-  
quenta. E sendo depois achados algũs dos ditos sindeiros sem

219



serem capados: se perderam e se venderam pera se logo caparem:  
 e ametade da valia delles sera pera quem acufar: e ha outra me-  
 tade pera minha camara. E os que ora nam sam e dous annos  
 ou nacerem daqui por diante: os donos delles seram obrigados  
 aos fazer capar atee hos ditos quinze do dito mes de feuerer o q  
 vier depois de fazerem dous annos sob a dita pena. E porem no  
 tifico assi e maõdo que assi se cõpra e guarde. E aos corregedores/  
 juizes/e justicas/maõdo q assi façam cõprar e guardar: e dem a ere  
 cução as penas nesta carta declaradas/naquelles que nellas en-  
 correrem. E ao chanceler moor mando que a publique na chan-  
 cellaria: e o treflado sob meu sello e seu final mande aos correge-  
 dores das comarcas. Os quaes ha mandaram apregoar nas ci-  
 dades/villas/e lugares de suas comarcas: e escrever no liuro da  
 camara de cada hũa dellas/pera a todos ser notorio/ e nam se po-  
 der alegar ignorancia: e da publicação mande fazer autos: e assi  
 de como ficatrefladada no dito liuro da camara. Antonio ferraz  
 hafez em Lirboa a sete dias do mes Dagoſto: de mil e quinhẽn-  
 tos e quarenta e nove annos.

**F**oy publicada esta carta dorde-  
 nação atras escripta na cidade de Lirboa / na chancellaria aa  
 dada das cartas: aos nove dias do mes Dagoſto: de mil e  
 quinhẽnt. s e quarẽta e nove annos / permi Pero gomez es-  
 criuão da dita chancellaria/em presença dos outros officiaes:  
 e doutra muyta gente que hi estava esperãdo por despacho de  
 suas cartas.

**I**mpressas aa custa de Luis Rodriguez liureiro  
 de sua Alteza.

**C**ompreuilegio iReal.

11360

mcb 243500

191873

12345678910

1837  
 1556  
 2691  
 2555  
 2698  
 2792  
 2792

666  
 29999  
 6337  
 2698  
 2555  
 2698